

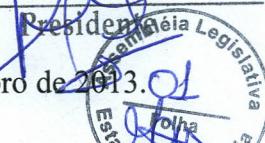


Ministério Pùblico do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

EXPEDIENTE
Em: 19 NOV 2013

Ofício nº 1524/2013/GAB-PGJ

Proj. de Lei Complementar nº 165/13



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

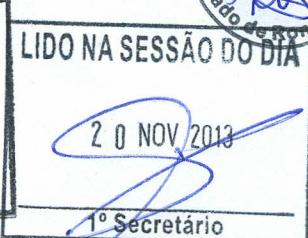
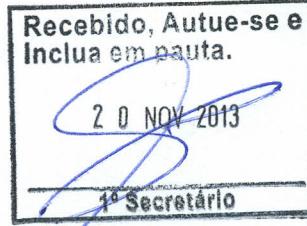
20 NOV 2013

Protocolo: 057/13

Processo: 057/13

Senhor Presidente,

Porto Velho, 12 de novembro de 2013.



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Pùblico, Art. 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/93 e do Art. 100 da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 638/2011, publicada no DOE nº 1850 de 7 de novembro de 2011.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão dos §2º e 3º ao art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 638/2011, tendo em vista a necessidade de previsão legal para o exame de aptidão física para o cargo de Oficial de Segurança Institucional, considerando as reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça, conforme alerta da diretora do Centro de Atividades Judiciais (CAEJ), Promotora de Justiça Dra. Emília Oiye, através do memorando nº 005/2013-CAEJ de 22 de março de 2013.

Oportuno afirmar ao Presidente desse augusta Poder e dignos Pares que a alteração em questão não gera impactos financeiros, considerando tratar-se apenas de adequação a norma e, ainda, que já a matéria foi devidamente apreciada pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
N E S T A



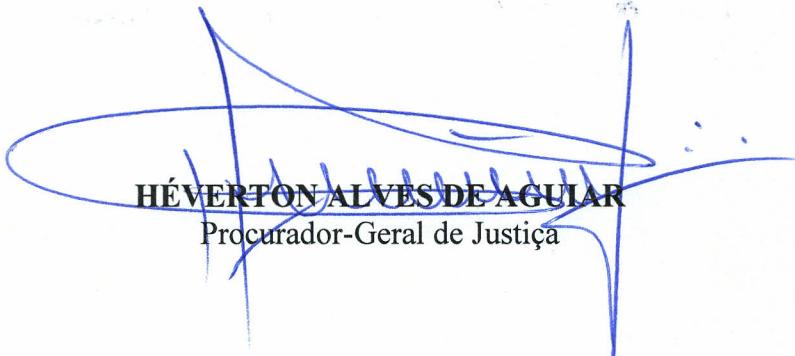


Ministério Pùblico do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,


HÉVERTON ALVES DE AGUIAR
Procurador-Geral de Justiça



Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

Dispõe sobre a alteração do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 638, de 7 de novembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 638, de 7 de novembro de 2011, para incluir os §2º e 3º passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Omissis

...

§2º A primeira investidura no cargo de Oficial de Segurança Institucional dependerá, além da habilitação em concurso público, de prévia habilitação em teste de aptidão física, a ser regulamentado por Ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

§3º Terá caráter eliminatório a prévia habilitação em teste de aptidão física.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, dede 2013.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador